



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**NOTA TÉCNICA nº 09/2024, do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Relator:** Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

**Tema:** Uso, sempre que possível, da linguagem simples e elementos visuais em relatórios, pareceres, decisões, atos administrativos e nas comunicações em geral no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para facilitar a compreensão das informações.

**Relatório:**

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a relevância do uso da linguagem simples no âmbito do Judiciário, destacando seus benefícios, diretrizes e implementação de maneira eficaz.

O uso de jargões ou termos técnicos complexos do sistema judiciário cria barreiras significativas para a compreensão das decisões judiciais e dos procedimentos legais. Essas barreiras afetam especialmente os segmentos mais vulneráveis da sociedade dificultando o acesso à justiça e a efetiva participação do cidadão nos processos judiciais.

A linguagem simples se configura como ferramenta crucial para a democratização do acesso à justiça, promovendo a inclusão social e a efetividade dos direitos fundamentais. Ao empregar uma comunicação clara, objetiva e acessível, o Judiciário se aproxima da população, tornando seus serviços mais compreensíveis e transparentes.

Esta Nota Técnica se destina a magistrados, servidores, e demais profissionais que atuam no Judiciário.

/rco

1



TRF2OFI202404850A

## Da relevância do uso da linguagem simples com foco na prestação jurisdicional

A Linguagem simples, também conhecida como *plain language*, se define como a maneira de comunicar ideias e informações de forma clara, concisa, direta e compreensível para o público-alvo, utilizando palavras e expressões do cotidiano, evitando jargões técnicos e termos rebuscados. É uma técnica de comunicação e um movimento social pelo direito de entender.

É direito do cidadão compreender as informações que orientam a sua vida em sociedade. Esse movimento social pelo direito de entender se iniciou na década de 1940, com as movimentações de Churchill em seu memorando chamado de Brevity e, nos Estados Unidos, com o artigo de Maury Maverick, que fez uma grande crítica à linguagem obscura de governo e cunhou o termo *gobbledygook* (burocratês).

Desde então, o movimento alcançou vários marcos importantes, tais como a *Plain English Campaign* no Reino Unido, a Estratégia de Linguagem Clara da Colômbia e o emblemático *Plain Writing Act*, sancionado por Barack Obama em 2010, estabelecendo-se em âmbito global. Na época, o então vice-presidente dos Estados Unidos, Al Gore, determinou que a linguagem clara fosse reconhecida como um direito civil.

A linguagem simples se apresenta oficialmente no Poder Judiciário brasileiro com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 144 de 25 de agosto de 2023, que preconiza aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editarem. Em novembro de 2023 foi editado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo CNJ. O objetivo é adotar ações, iniciativas e projetos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição para promover uma linguagem simples, direta e compreensível para todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luís Roberto Barroso, conclamou ao Judiciário a aderir ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo CNJ com o objetivo de adotar ações, iniciativas e projetos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição

/rco

2



para promover uma linguagem simples, direta e compreensível para todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

O Pacto está fundamentado em importantes instrumentos internacionais de Direitos Humanos que o Brasil assinou, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica e as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Além disso, a Constituição Federal de 1988 garante, entre os direitos e garantias fundamentais, o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo. Esses direitos são efetivados por meio do uso de uma linguagem compreensível para todos.

A utilização da linguagem simples no Judiciário encontra amparo em diversas normas jurídicas, a exemplo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) que em seu artigo 5º que expõe que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Nessa esteira de raciocínio tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 6256/19 que cria a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. O objetivo é obrigar o poder público a transmitir informações de maneira simples e objetiva, facilitando a compreensão de todos os atos praticados. Assim como, do Projeto de Lei 3.326/2021, que pretende alterar o Código de Processo Civil para tornar as decisões judiciais plenamente compreensíveis por qualquer pessoa do povo.

Com o intuito de tornar os documentos jurídicos mais concisos e claros, acelerar a compreensão destes, sem perder o rigor jurídico, de forma a tornar os documentos complexos mais acessíveis ao cidadão, faz-se mister também, quando possível, o uso da abordagem de Legal Design para alcançar a proposta ou solução desejada quanto à documentos jurídicos em um formato visual.

Entende-se por Legal Design a abordagem que combina os princípios e práticas do design com a experiência do usuário, para a criação de produtos ou serviços juridicamente válidos, que otimizem a sua finalidade dentro de uma estratégia jurídica.

A linguagem simples está ganhando cada vez mais espaço no Judiciário brasileiro. Diversos Tribunais têm elaborado cartilhas para auxiliar e orientar o uso da linguagem nas decisões judiciais e também na comunicação com o cidadão, como por exemplo, a iniciativa /rco



TJDFT+ simples, iniciativa institucional que une linguagem simples e direito visual para ampliar o acesso da sociedade à Justiça por meio de comunicações mais claras, acessíveis e inclusivas, conforme disposto na Portaria Conjunta 91/2021 do TJDFT. Assim como, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) que possui a cartilha Linguagem Simples na Justiça do Trabalho.

### **Benefícios do uso da Linguagem Simples**

A adoção da linguagem simples no Judiciário gera diversos benefícios, entre os quais se destacam:

- Maior acesso à justiça: A população em geral, incluindo pessoas com menor nível de escolaridade ou conhecimento jurídico, consegue compreender seus direitos e obrigações, facilitando o acesso à justiça.

- Melhoria na comunicação: A comunicação entre o Judiciário e a sociedade se torna mais clara, transparente e eficiente, reduzindo dúvidas e interpretações errôneas.

- Aumento da efetividade das decisões judiciais: As decisões judiciais se tornam mais compreensíveis para as partes envolvidas, facilitando sua execução e cumprimento.

- Fortalecimento da imagem do Judiciário: A utilização da linguagem simples contribui para a construção de uma imagem mais positiva e próxima do cidadão, reforçando a confiança na instituição.

### **Diretrizes para o uso da Linguagem Simples**

De acordo com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, a atuação dos tribunais para uso dessa ferramenta será feita em cinco eixos principais, que envolvem: simplificar a linguagem de documentos; a brevidade e a objetividade nas comunicações; educação e capacitação do corpo técnico e o uso de ferramentas tecnológicas e parcerias institucionais.

Já de modo geral, as orientações básicas para o uso de linguagem simples são:

- Redigir parágrafos em ordem direta;
- Redigir frases curtas;
- Na forma escrita, desenvolver uma ideia por parágrafo;
- Utilizar palavras de fácil compreensão;

/rco

4



TRF2OFI202404850A

- Evitar, sempre que possível, o uso de termos técnicos e utilizar sinônimos. Quando não for possível a substituição, mencionar o significado da palavra ou do termo utilizado;
- Evitar, sempre que possível, o uso de jargões técnicos;
- Evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente;
- No uso de siglas, citar o nome completo na primeira vez que utilizá-la;
- Evitar o uso de termos pejorativos;
- Organizar textos de forma que as informações importantes estejam localizadas no início do texto;
- Sempre que possível, os documentos redigidos à população deverão conter uma versão resumida e em linguagem simples para facilitar a compreensão.

### **Conclusão**

É de suma importância que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região adote a linguagem simples e o uso de elementos visuais para facilitar a compreensão das informações em relatórios, pareceres, decisões, atos administrativos e nas comunicações em geral.

Da mesma forma, é importante que sejam criadas versões simplificadas de documentos que contenham conteúdo técnico-jurídico para facilitar a compreensão.

Diante do exposto, nos termos do artigo 11, inciso I da Resolução nº CJFRES-2018/00499 de 1 de outubro de 2018 e artigo 2º, inciso X da Resolução nº TRF2- RSP-2021/00069, de 13 de setembro de 2021, o Centro de Inteligência do TRF2 recomenda, além das orientações básicas para o uso de linguagem simples citadas na presente nota técnica:

- Utilizar, quando possível, links para fornecer informações adicionais pertinentes ao tema tratado no texto jurídico ou permitir acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e tradução em libras e,
- Promover ações para institucionalizar, disseminar e incentivar o uso da linguagem simples e de elementos visuais. Isso pode ser feito por meio de capacitações, guias, cartilhas, glossários e modelos que ajudem a simplificar e padronizar a identidade visual nas unidades, com a participação dos laboratórios de inovação e da área de comunicação.

/rco

5



TRF2OFI202404850A

#### Referência bibliográfica

- COELHO, A. Z.; STEINWASHER, A. R.; MEDEIROS, A.; NOVAES, A.; BASAN, A. P.; HSIKAL, B.; ... FALEIROS JUNIOR, J. L. de M.; CALAZA, T. (Coords.). **Legal design: teoria e prática** (2ª ed.). Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023.
- **CONJUR. SERAFINO ZONARI: Adeus jurídiquês, hora de falarmos português.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-04/serafino-zonari-adeus-juridiques-hora-falamos-portugues/>. Acesso em: 28 jun. 2024.
- **CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto obriga administração pública a usar linguagem simples.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/634789-PROJETO-OBRIGA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-A-USAR-LINGUAGEM-SIMPLES>. Acesso em: 28 jun. 2024.
- **TJDFT - Aurora Lab. TJDFT Mais Simples.** Disponível em: <https://www.auroralab.tjdft.jus.br/tjdft-mais-simples>. Acesso em: 28 jun. 2024.
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. Cartilha da Linguagem Simples.** Disponível em: [https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/cartilha\\_l.s.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/cartilha_l.s.pdf). Acesso em: 28 jun. 2024.
- <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161592> . Acesso em: 28 jun. 2024.

